DECRETO Nº 905 DE 14 DE OUTUBRO DE 1977.

Regulamenta a Lei nº 139 de 13 de outubro de 1977.

O ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO que a Lei nº 139 de 13 de outubro de 1977 em seu Art. 2º determina a sua Regulamentação no prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO ainda haver necessidade de se ocupar as dependências do Mercado Municipal do 2º Distrito de Vila Rondônia;

D E C R E T A :

Art. 1º - O prazo da permissão de uso, das dependências do Mercado Municipal do 2º Distrito, de Vila Rondônia, será indeterminado.

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº905 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.977.

Art. 2º - O Executivo Municipal dá permissão onerosa para uso do Mercado aos comerciantes no gênero, estabelecidos no 2º Distrito de Vila Rondônia, à margem da BR-364, observados os seguintes critérios:

a - mais de 1 (um) ano estabelecidos no 2º Distrito, à margem da BR-364;

b - regularidade no pagamento dos tributos municipais e federais, obrigações sociais e trabalhistas.

§ 1º - Para gôzo de direitos previstos neste artigo deverão os interessados requerer ao Executivo do Distrito fazendo prova do cumprimento das exigências constantes das letras a e b deste artigo.

§ 2º - É vedada a permissão onerosa de uso :

a - de mais de uma (1) unidade ao mesmo permissionário;

b - que venha implicar, por parte do permissionário, em modificações da estrutura arquitetônica do prédio;

c - àquele, já permissionário de qualquer outra unidade em próprio público equivalente, sem manifestação prévia da respectiva desistência.

§ 3º - Aplica-se, para efeito da permissão onerosa, o disposto na parte final do artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º- Fica facultada a Comissão nomeada pela

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº905 DE 14 DE OUTUBRO DE 1977.

Portaria nº324/77 estabelecer outros critérios além dos já enumerados, com a finalidade de bem desempenhar a sua missão com absoluta justiça.

Art. 4º - Reserva-se ao Executivo a administração do Mercado, ficando vedado o arrendamento para exploração por Empresa privada.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

- Engº.Luiz Gonzaga Farias Ferreira -
PREFEITO MUNICIPAL

- Francisco José Coimbra Erse -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Jurandyr Ferreira Brandão -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OLANEJAMENTO